

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**GABINETE DO DEPUTADO MARCOS CALDAS**

**INDICAÇÃO Nº / 2021**

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência, que após ouvida a Mesa seja encaminhada a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor **Dr. Flávio Dino de Castro e Costa**, Governador do Estado do Maranhão e ao Secretário de Estado da Saúde do Maranhão **Carlos Eduardo Lula**, solicitando que adotem providências no sentido de determinar no Programa Estadual de Vacinação do COVID-19, que a vacinação de idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela **Lei Federal nº 8.842/1994** (Política Nacional do Idoso), seja efetuada em dose única, com o imunizante da Janssen, no âmbito do estado do Maranhão.

Sabe-se que o impacto da doença nas diversas unidades da Federação foi bastante evidente quanto ao número de infectados, a dificuldade quanto a disponibilidade de serviços de saúde aptos para enfrentar o desafio e o elevado número de óbitos em todo o País e no mundo, cuja população idosa foi a mais suscetível a perecer diante da infecção pelo novo coronavírus.

De acordo com estudo publicado, no periódico médico The Lancet, 53% das internações hospitalares por covid-19 no Brasil foram de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. No que se refere aos óbitos, os levantamentos apontam para uma taxa de letalidade de quase 15% para os idosos acima de 80 anos e de cerca de 8% para a faixa de 60 a 79 anos de idade, contra apenas 2,4% da população geral. Esses dados evidenciam que a população idosa deve ser objeto de proteção especial em face da covid-19.

Para afastar maior risco de contaminação desse segmento populacional mais vulnerável, propomos que a vacinação da população idosa a partir de 60 (sessenta) anos seja efetuada, em dose única, com o imunizante da Janssen, o que torna o processo de imunização em massa mais célere, pois as alterações imunológicas ligadas ao envelhecimento aumentam o risco de agravamento das infecções e a partir dessa faixa, a taxa de hospitalização e óbito é duas vezes maior que comparado à totalidade dos casos da doença, percentual que aumenta conforme avança a idade do paciente, alterando o sistema imunológico, situação inerente ao envelhecimento, aumentando o risco de agravamento das infecções.

Ressalta-se que a eficácia da vacina Janssen contra COVID-19 em adultos soronegativos para o SARS-CoV-3-, revela que esse imunizante, foi de grande eficácia global e por grupos etários com relevante eficácia primária por subgrupos, na faixa etária compreendida entre 18 a 64 anos, eficácia de 64, 2%; igual ou superior a 65 anos de idade, eficácia de 82,4%; igual ou superior a 75 anos de idade, eficácia de 100%; conclusões apresentadas pela Agência Europeia de Medicamentos, conforme detalhado no Relatório Público Europeu de Avaliação. PESQUISA%20VACINAS/covid-19-vaccine-janssen.pdf.

Pelos motivos a cima apresentados, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da justificada propositura.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 29 de setembro de 2021.

**MARCOS CALDAS**

**Deputado Estadual**

**PDT**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/Nº, Sítio Rangedor – Calhau / CEP: 65071-750 – São Luís/MA

Fone: (098) 3269-3000 / **marcoscaldas@hotmail.com.br**